



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



LEI Nº 657 /2016

EMENTA: CRIA O PARLAMENTO MUNIICIPAL DA JUVENTUDE – PMJ, NO AMBITO DA CAMARA MUNIICIPAL DE CAMARAGIBE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DE CAMARAGIBE faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Camaragibe, o parlamento Municipal da Juventude – PMJ, órgão de caráter autônomo, permanente, consultivo e opinativo, vinculado à Câmara municipal de Camaragibe, voltado à discussão, elaboração e execução de políticas públicas da juventude, em atendimento às necessidades e direitos da população jovem do Município.

Art. 2º O PMJ possui as seguintes atribuições:

- I – analisar, elaborar, discutir e propor políticas de atendimento ao público jovem;
- II – fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômico juvenil;
- III – sugerir ao chefe do legislativo Municipal, políticas públicas, projetos de lei, entre outros instrumentos, que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- IV – desenvolver em conjunto com os vereadores, ações, debates, estudos e pesquisas relativas à questão da juventude;
- V – fiscalizar e tomar providências para o fiel cumprimento da legislação relativa aos direitos da juventude;
- VI – receber sugestões e denúncias advinda da sociedade e sobre elas opinar, encaminhando-as, quando couber, aos órgãos competentes do Poder Público, acompanhado e assessorando aquilo que for de interesse da juventude.
- VII – promover a cooperação e o intercambio com organizações juvenis em níveis municipal, estadual, nacional e internacional, que permitam a integração e a participação do jovem no processo social, ambiental, econômico, político e cultural do Município de Camaragibe;

Câmara Municipal de Camaragibe
PROTÓCOLO
Data: 02/02/16 Hora: 12:09
n.º 171 / 2016
Josenilda



VIII – possibilitar a criação de canal de participação popular, no âmbito da Câmara municipal, devendo ser consultado e ouvido, especialmente sobre as seguintes matérias

- a) – Educação, ciência e tecnologia;
- b) – Comunicação social;
- c) – Qualidade de vida relativa a saúde e meio ambiente;
- d) – Trabalho, emprego e renda;
- e) – Esporte e Lazer;
- f) – Cultura e arte;
- g) – Prevenção ao uso indevido de drogas;
- h) – Diversidade religiosa;
- i) – Gêneros e diversidade sexual;
- j) – Portadores de deficiência;
- K) – Movimentos estudantis;
- l) – Movimentos comunitários;
- m) – movimentos étnicos raciais;
- n) – Habitação, território e mobilidade;
- o) – Combate ao abuso e exploração sexual de adolescentes e jovens.

IX – fomentar o empreendedorismo e associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado, e estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;

X – realizar seminários, convenções, e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude;

XI – convocar reuniões externas a câmara para debater políticas públicas, com a periodicidade bienal;

XII – Convocar reuniões para avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelo Parlamento Municipal da juventude, com periodicidade anual;



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



XIII – planejar, implementar a executar, juntamente com os movimentos de juventude, o Plano Municipal de Juventude, com revisão a cada 10 anos;

XIV – desenvolver atividades aqui não especificada, desde que diretamente relacionadas à finalidade que trata o art. 1º desta lei.

Parágrafo Único – As atividades promovidos pelo parlamento municipal da juventude em atendimento as necessidades e direitos da população juvenil de Camaragibe se realizarão na Câmara Municipal de Camaragibe uma vez por mês.

Art. 3º O vereador do parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante Assessor parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 4º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento jovem, poderá firmar convênio ou parcerias com órgão públicos ou entidades privadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 28 de Janeiro de 2016.


Jorge Alexandre Soares da Silva

Prefeito



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



OFÍCIO Nº 022 /2016

Da: Prefeitura de Camaragibe

Para: Exmo. Sr. Vereador Adriano Pinto da Silva - Presidente da Câmara de Vereadores de Camaragibe-PE

Endereço: Rua Dr Domingos Sávio Dias Martins, 258 Bairro Novo, Camaragibe - PE CEP: 54.774-420

Assunto: Resposta à Resolução nº 063/2015 -Envio de Sanção

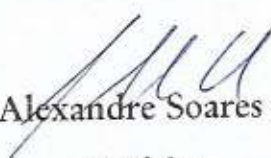
Camaragibe, 28 de Janeiro de 2016.

Prezado Presidente da Câmara,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente, envia-se Sanção ao Projeto de Lei referido no Ofício supra, expedido por essa Câmara dos Vereadores.

No ensejo, renovo os meus protestos de estima e elevada consideração.

Cordialmente,


Jorge Alexandre Soares da Silva

Prefeito

Câmara Municipal de Camaragibe
PROTÓCOLO
Data: 02/02/16 Hora: 12:09
1171/2016
Joana Maria